



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO GERAL DA GOVERNADORIA E DO SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA A COPA DO MUNDO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S. A.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica política de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA, com sede na Rodovia Prefeito Américo René Gianetti s/n, 13º andar, Prédio Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrição no CNPJ n. 13.235.618/0001-82, e do Gabinete do SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA DO MUNDO, neste ato representado pelo Secretário Extraordinário da Copa do Mundo, nos termos da Resolução da Secretaria Geral da Governadoria de n. 001, de 21 de Fevereiro de 2013, **Tiago Nascimento de Lacerda**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.173.287, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 040.837.316-48, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e a empresa **MINAS ARENA – GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.**, com sede na Av. Antônio Abrahão Caran, 1001, Bairro São José, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.012.956/0001-55, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sergio Guimarães Gomes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.173.287, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 311.374.237-49, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO

(a) Os termos da Nota Técnica 038/2013, do Gabinete do Secretário Extraordinário para a Copa do Mundo e da Assessoria de Articulação, Parceria e Participação Social da Secretaria Geral da Governadoria;


Cleber Reis Grigo
Advogado-Geral Adjunto do Estado,
em representação



(b) A Nota Jurídica de N. 3.637, datada de 27 de agosto de 2013, da Advocacia-Geral do Estado e sua posterior complementação por meio da Nota Jurídica N. 3717, datada de 27 de novembro de 2013, também da Advocacia-Geral do Estado;

(c) A necessidade de oferecer local provisório para as atividades de vendedores ambulantes, cuja única fonte de renda é o exercício de atividades comerciais na região; e

(d) O disposto no art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVEM celebrar este Quarto Termo aditivo ao contrato de concessão administrativa para operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão, assinado em 21 de Dezembro de 2010, com base nas seguintes cláusulas e condições de Direito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 As partes contratantes concordam em reduzir, temporariamente, o objeto contratado, redefinindo o âmbito territorial e espacial da concessão, que passará a vigorar na forma do ANEXO I deste aditivo.

1.2 O ANEXO I deste Aditivo substituirá, em caráter temporário, o ANEXO XI – Levantamento Topográfico e Delimitação do Complexo do Mineirão – do contrato original de concessão.

1.3 A redução do âmbito espacial da concessão vigorará até 31 de Março de 2014, quando cessarão, para todos os fins, os efeitos deste Quarto Aditivo contratual.

1.4 A área temporariamente excluída do objeto da concessão, em decorrência da alteração espacial da definição do Complexo do Mineirão, retornará à posse direta do **PODER CONCEDENTE**, podendo ser usada, gozada e fruída livremente, seja diretamente, seja mediante concessão, permissão ou autorização de uso ou, ainda, mediante a celebração de contrato de comodato ou locação com qualquer entidade ou pessoa, independentemente de qualquer comunicação ou notificação prévia, em especial para viabilizar a retomada das atividades da Feira de Artesanato do Mineirinho.

1.5 A transmissão da posse ao **PODER CONCEDENTE** operar-se-á automaticamente a partir da data de assinatura deste aditivo.

§

Advocacia-Geral do Estado
Advogado-Geral Adjunto do Estado



1.6 O **PODER CONCEDENTE** encarregar-se-á de exercer a defesa da posse, a vigilância patrimonial, bem como a conservação e a manutenção da área temporariamente excluída do objeto da concessão, responsabilizando-se por danos causados à referida área.

1.7 A entrega da posse do imóvel ocorrerá ad corpus nos termos do Anexo I deste Quarto Termo Aditivo.

1.8 A **CONCESSIONÁRIA** não possuirá qualquer responsabilidade em relação aos usos e destinações conferidos pelo **PODER CONCEDENTE** à área temporariamente excluída do objeto da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO

2.1 Este Quarto Aditivo contratual vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de Março de 2014, podendo ser prorrogado ou abreviado por comum acordo das partes.

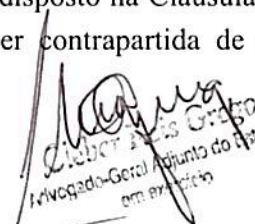
2.2 Com o advento do termo, qual seja 31 de Março de 2014, o **PODER CONCEDENTE** responsabilizar-se-á de pleno direito por devolver a área à **CONCESSIONÁRIA**, nas mesmas condições em que originalmente recebida daquela, desimpedida de obstáculos ou de terceiros ocupantes.

2.3 Qualquer demora, empecilho, mora ou impedimento, que obstaculize ou retarde a restituição da posse de facto à **CONCESSIONÁRIA** não ensejará direito a qualquer indenização, inclusive àquela prevista no item 14.4 do contrato, desde que a integral restituição não ultrapasse o período de uso exclusivo da FIFA para realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1 As partes, em comum acordo, convencionam que as alterações decorrentes deste Quarto Aditivo contratual não ensejarão qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, não podendo ser alegada qualquer espécie de obrigação, dívida, oposição ou reclamação em decorrência deste ajuste, salvo em caso de descumprimento do disposto no item 2.2, com a ressalva do item 2.3.

3.2 A **CONCESSIONÁRIA** renuncia de modo expreso a qualquer direito, reivindicação, ação ou oposição decorrente do disposto na Cláusula 28ª do Contrato de Concessão, não lhe sendo facultado pleitear qualquer contrapartida de caráter econômico ou não, desde que


Cleber Reis Grégio
Advogado-Geral Adjunto do Estado,
em exercício



restituída a posse da área à **CONCESSIONÁRIA** nas condições estabelecidas no item 2.2, com a ressalva do item 2.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As partes declaram que permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, desde que não modificadas expressamente por este Quarto Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

5.1 O **PODER CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Quarto Termo Aditivo no Órgão Oficial de Imprensa, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem livremente justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, que vai escrito em 4 (quatro) laudas e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S. A.

Testemunhas:

Nome: GUILHERME DE ÁVILA NAVES

CPF: 104.202.456-18

Nome: BRUNO PÉREZ BARBOSA

CPF: 067136876-10

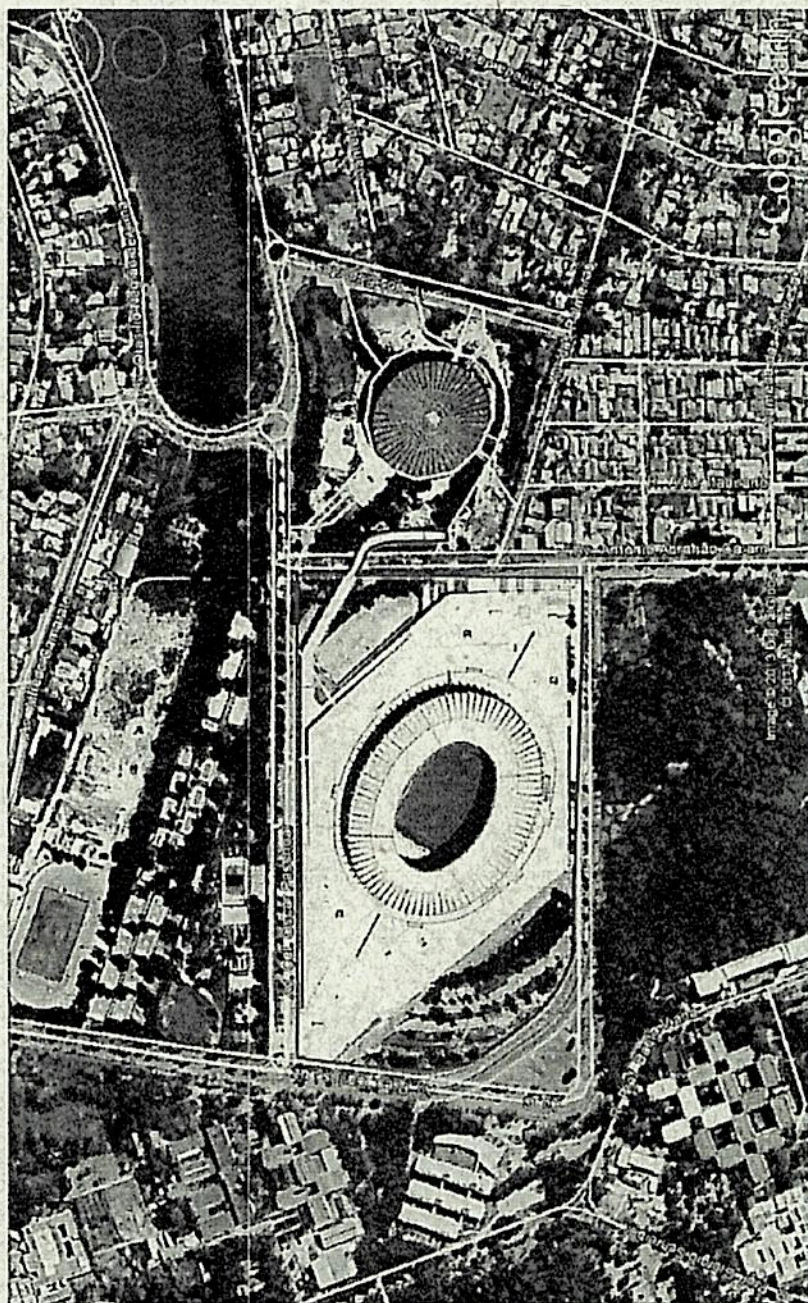
Cláudio Luís Grego
Advogado-Geral Adjunto do Estado,
em exercício

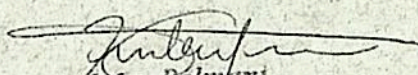


ANEXO XI

DELIMITAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO

Este anexo tem o objetivo de delimitar a área cedida pelo PODER CONCEDENTE para execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.




João Belinati
MASP: 1.252.612-5
SECOP - Governo do
Estado de Minas Gerais

CREA: MG 116624/D

